



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

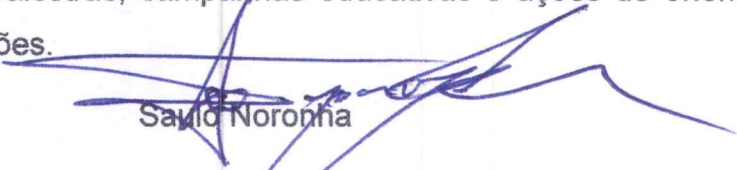
PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º ____/2026

EMENTA: AUTORIZA A
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE CUIDADO E PREVENÇÃO
À SAÚDE DA MULHER NO AMBIENTE
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito de Campina Grande, a Campanha Municipal de Incentivo à Prevenção do Câncer de Mama e do Colo do Útero, destinada à conscientização, orientação e incentivo à realização de exames preventivos as mulheres no ambiente profissional.

Art. 2º A campanha terá como objetivos e ações:

- I - estimular a realização regular de exames preventivos e a identificação precoce do câncer de mama e do colo do útero;
- II- ampliar o acesso à informação, conscientização e cuidados voltados à saúde da mulher;
- III - desenvolver palestras, campanhas educativas e ações de orientação em empresas instituições.


Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

IV - Incentivar hábitos de autocuidado e acompanhamento preventivo da saúde feminina;

V - incentivar empresas e instituições a aderirem voluntariamente à campanha, por meio de ações educativas e preventivas no ambiente de trabalho;

VI - incentivar a integração entre o Poder Público, instituições de saúde, empresas e entidades sociais para ampliar as ações de prevenção e conscientização;

VII - orientações sobre exames preventivos e acompanhamento médico;

VIII- ações itinerantes de saúde voltadas ao atendimento feminino.

Art. 3º As empresas e instituições do Município poderão ser incentivadas a aderir voluntariamente à campanha, mediante ações como:

I - disponibilizar espaço para palestras, atividades educativas;

II - colaborar com a realização de atividades preventivas no ambiente profissional;

III - parceria com instituições de saúde para coleta de exames preventivos nas próprias empresas, quando possível;

IV - Estimular a participação das funcionárias nas campanhas de conscientização e prevenção;


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ocorrer preferencialmente durante o mês de outubro, sem prejuízo de realização em outras épocas do ano.

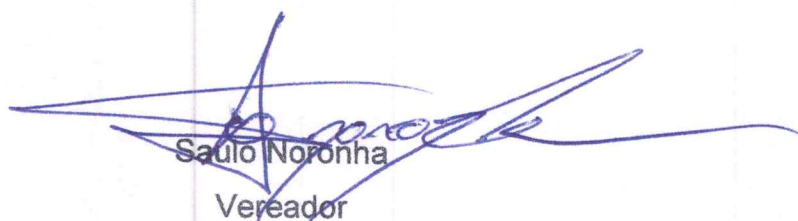
Parágrafo único. O Município poderá utilizar a estrutura já existente da rede pública de saúde e firmar parcerias institucionais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de junho de 2026.


Saulo Noronha
Vereador



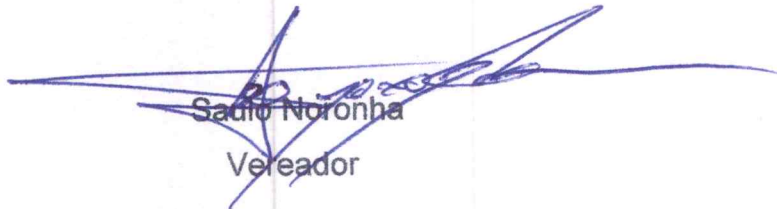
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

O câncer de mama e o câncer do colo do útero estão entre as principais causas de morte por neoplasias entre as mulheres. No entanto, quando diagnosticados e tratados precocemente, a chance de cura é significativamente alta. O ambiente corporativo atua como um canal multiplicador essencial para levar informação a quem, pela rotina intensa, não busca os serviços de saúde por conta própria.

A legislação garante o direito fundamental de o trabalhador ausentar-se do serviço por até 3 dias a cada 12 meses, sem qualquer prejuízo na remuneração, para a realização de exames preventivos. A justificativa legal é que a falta de tempo não pode ser um obstáculo para a prevenção de doenças graves.

Ações de medicina preventiva e campanhas educativas dentro das empresas diminuem o absenteísmo (faltas) e o presenteísmo (trabalhador no posto de agir com baixa produtividade devido a problemas de saúde). As empresas deixam de ser apenas empregadoras e passam a atuar como promotoras de bem-estar. A obrigatoriedade de divulgar informações do Ministério da Saúde e campanhas de vacinação (incluindo contra o HPV) protege toda a comunidade e constrói um ambiente de trabalho humanizado e acolhedor.


Saulo Noronha
Vereador

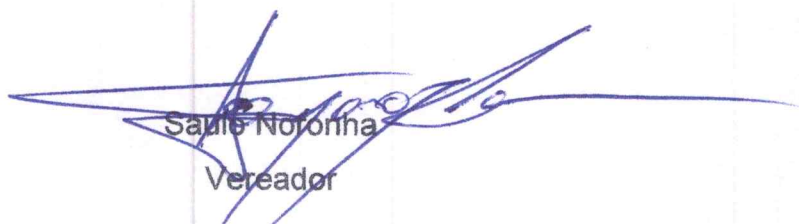


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

O presente projeto de lei incentiva, de forma voluntária, a participação das empresas por meio de palestras, campanhas internas, ações educativas até parcerias para a realização dessa campanha.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de junho de 2026.


Saulo Noronha
Vereador